Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2025, fixa datas de vencimento das parcelas, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1°. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **20%** (vinte por cento), para pagamento à vista, em **parcela única**, até o **dia 15 de maio de 2025**, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2°. - Ficam estabelecidas as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da seguinte forma:

I – à vista, em parcela única, até o dia 15 de maio de 2025;

II – **parcelado**, em até **4** (quatro) vezes, de acordo com as seguintes datas:

a) 1ª parcela, em 15 de maio de 2025;

b) 2ª parcela, em 15 de junho de 2025;

c) 3ª parcela, em 15 de julho de 2025 e;

d) 4ª parcela, em 15 de agosto de 2025.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 19 de fevereiro de 2025.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 02/2025.

ASSUNTO: Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2025, fixa datas de vencimento das parcelas, e dá outras providências".

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

De acordo com dados colhidos no setor de Tributação do Município de Roncador, a concessão de desconto para pagamento à vista do IPTU, incentiva nossos contribuintes, bem como afasta o risco de inadimplência.

Certo que, além da concessão do desconto, é importante que o município demonstre a correta aplicação dos recursos oriundos do imposto, o que tem sido realizado ao longo dos últimos anos.

Isto posto, firmamos o compromisso de promover uma campanha de conscientização nos órgãos de comunicação deste Município (rádio, *internet* e anúncio de rua), informando da opção do pagamento com desconto, até a data prevista (15/05/2025), de modo a garantir a adesão do maior número de contribuintes possível, resultando num ganho tanto por parte da arrecadação municipal, quanto do contribuinte comprometido com o desenvolvimento do Município de Roncador.

Aprovando a propositura na forma ora apresentada, acreditamos estar garantindo a possibilidade de, ao mesmo tempo assegurar a arrecadação do tributo em menor tempo possível e preservando a confiança que o contribuinte que foi diligente, em continuar confiando nos atos praticados pela Administração Pública.

Isto posto considerando a necessidade de dar publicidade à prorrogação ora proposta, alcançando o maior número possível de contribuintes, o município necessita da aprovação deste Projeto de Lei, em tempo hábil para a confecção e disponibilização em nosso portal eletrônico, a todos os contribuintes.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 19 de fevereiro de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Objetiva a presente proposição, autorizar a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2025, aos contribuintes que optarem pelo seu pagamento em quota única, à vista.

Ressalta-se que, de acordo com dados colhidos no setor de Tributação do Município de Roncador, a concessão de desconto para pagamento à vista do IPTU, incentiva nossos contribuintes à quitação do imposto, bem como afasta o risco de inadimplência.

I. CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no Anexo I apresenta-se abaixo o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor universo.

1. RENUNCIA DO PRINCIPAL:

1.1. Considerando-se a adesão dos mutuários contribuintes que comporiam os valores a serem lançados para o exercício de 2025, teríamos:

a) RECEITA: Pelo recebimento do **principal**: **RS2.191.150,12** (dois milhões e cento e noventa e um mil e cento e cinquenta reais e doze centavos).

1.2. **RENÚNCIA DE RECEITA:** Pela concessão do desconto de 20% (vinte por cento), o montante seria de **R$438.230,02** (quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta reais e dois centavos), na hipótese remota de adesão de **100%** (cem por cento) dos contribuintes à opção pelo pagamento **à vista**.

Considerando que, na opção pelo pagamento à vista, teríamos que **quanto maior for a adesão pelo pagamento em parcelas feita pelo contribuinte**, menor também a renúncia do crédito tributário.

II. ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000.

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício sobre o crédito tributário lançado, na forma demonstrada no item 1.1., alínea "a", **não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes**, eis que historicamente a previsão das receitas com juros e multas não tomam como base os créditos inscritos em dívida, mas pela média histórica da arrecadação, e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 19 de fevereiro de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Estimativa de lançamento de IPTU para 2025 - Reajuste de 4,83%

Exercício				
2024				2025
Dívida		Desc. Dívida	Valor Principal	Valor Principal
1		IMPOSTO PRDIAL URBANO	R$ 1.643.890,90	R$ 1.723.290,83
2		IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	R$ 446.302,86	R$ 467.859,29
Total			R$ 2.090.193,76	R$ 2.191.150,12